parceiro principal TNDM II

REDE EUNICE AGEAS

PROCESSO DE SELEÇÃO

REGULAMENTO

2021

Teatro Nacional D. Maria II
T. +351. 213 250 800 | www.tndm.pt
rede.eunice.ageas@tndm.pt

REDE EUNICE AGEAS

REGULAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1. Enquadramento

O Teatro Nacional D. Maria II integra na sua missão, entre outros desígnios, a contribuição para a descentralização cultural e a correção de assimetrias regionais. Assim, desenvolveu a partir de 2016 um projeto de circulação nacional dos seus espetáculos, designado **Rede Eunice**, alargando a sua abrangência territorial através da colaboração com entidades da esfera municipal para o desenvolvimento de públicos e a qualificação da oferta de artes do espetáculo, rentabilizando assim o seu esforço não só em termos puramente económicos, mas sobretudo em termos sociais.

A partir da temporada 2019-2020, com o patrocínio do Grupo Ageas Portugal, grupo segurador multinacional líder no seu segmento em Portugal, a Rede passou a designar-se **Rede Eunice Ageas**. O Grupo Ageas Portugal consubstancia desta forma o seu compromisso com o desenvolvimento e a descentralização cultural do país.

Deste modo, o TNDM II inscreve mais profundamente a sua atividade numa estratégia de serviço público, servindo um universo de cidadãos mais alargado, corporizando a sua vocação nacional. A **Rede Eunice Ageas** desenvolve-se assim em localidades nas quais se deteta um potencial benefício no reforço da oferta teatral de qualidade e que detêm equipamentos culturais adequados a essa função.

2. Objeto

2.1 O presente regulamento visa definir as condições de acesso ao processo de seleção para implementação da **Rede Eunice Ageas** (Rede), que o Teatro Nacional D. Maria II pretende continuar a dinamizar em parceria com teatros municipais do território nacional.

Teatro Nacional D. Maria II
T. +351. 213 250 800 | www.tndm.pt
rede.eunice.ageas@tndm.pt

2.2 A Rede deverá assegurar uma distribuição equilibrada dos teatros municipais parceiros pelo território nacional, obedecendo a princípios de equilíbrio e correção de assimetrias regionais no acesso à oferta teatral.

2.3 Pretende-se que a Rede se desenvolva de forma sustentada, integrando um número adequado de teatros parceiros no período correspondente ao quadriénio (três temporadas de programação). Neste sentido, e de acordo com o desenvolvimento do contexto nacional e dos recursos disponíveis, a Rede poderá integrar um número variável de teatros parceiros.

3. Designação da Rede

3.1 Eunice é o nome próprio daquela que muitos consideram ser a maior atriz nacional e uma das mais notáveis da História do Teatro Português. Eunice Muñoz, que se estreou no Teatro Nacional D. Maria II em 1941, é também um dos símbolos incontornáveis da vida deste teatro que, em 2016, assinalou 170 anos de existência.

3.2 A identidade artística de Eunice Muñoz, cujo percurso se inicia ainda na infância, numa pequena companhia itinerante, alcançando mais tarde os maiores palcos e o reconhecimento por parte de todos os portugueses, independentemente da sua origem ou formação, é um símbolo de que o teatro tem de chegar, progressivamente, a todos os públicos.

3.3 Assim, a associação do seu nome a esta Rede, para além de ser uma justíssima homenagem, convoca o seu poder simbólico para um projeto que ambiciona alcançar este compromisso de democratização, inscrito na Missão do TNDM II desde a sua fundação em 1846.

3.4 Com o objetivo de fortalecer o serviço público de cultura prestado por este Teatro, o Grupo Ageas Portugal apoia e associa-se ao Teatro Nacional D. Maria II na promoção da Rede, passando a mesma a designar-se **Rede Eunice Ageas** a partir da temporada 2019/2020.

Teatro Nacional D. Maria II
T. +351. 213 250 800 | www.tndm.pt
rede.eunice.ageas@tndm.pt

4. Funcionamento da Rede

4.1 Em cada temporada, até três produções ou coproduções do TNDM II circularão por cada um dos teatros que integram a Rede, garantindo uma presença regular e consistente no território.

4.2 Aos espetáculos poderão juntar-se um conjunto de outras atividades públicas e de formação, que serão objeto de acordo específico.

4.3 Os teatros selecionados integrarão a Rede durante três temporadas, período após o qual darão lugar a outros teatros entretanto selecionados. Deste modo, garantir-se-á que um maior número de teatros beneficie da condição de parceiro da Rede, permitindo uma cobertura alargada do território nacional.

4.4 No decurso da parceria a estabelecer com o teatro selecionado no presente processo, a Rede será, na temporada de 2021/2022, constituída pelo Centro Cultural do Cartaxo, pelo Centro de Artes do Espetáculo de Portalegre e pelo Teatro Municipal de Bragança, que integraram a Rede nas temporadas 2019/2020 e 2020/2021, e pelo teatro a selecionar no presente processo.

5. Entidades candidatas

Ao processo de seleção poderão candidatar-se Municípios, Empresas Municipais ou outras entidades gestoras de teatros municipais.

6. Admissibilidade e Elegibilidade

6.1 Não serão contempladas candidaturas que não procedam do universo municipal;

6.2 Os teatros candidatos deverão ter claramente inscrita na sua orgânica uma direção artística ou de programação, ativamente responsável pela definição de uma linha de programação do teatro;

6.3 Os teatros candidatos deverão informar comprovadamente ter mantido funcionamento regular durante os anos de 2017 a 2021;

Teatro Nacional D. Maria II
T. +351. 213 250 800 | www.tndm.pt
rede.eunice.ageas@tndm.pt

6.4 Os teatros candidatos deverão ter claramente inscrita na sua orgânica uma equipa técnica residente composta por um mínimo de dois técnicos de palco;

6.5 Os teatros candidatos deverão possuir um parque de equipamentos cénicos que garanta apresentações de espetáculos de nível profissional. Desta capacidade deverão dar prova através do envio do respetivo *rider* técnico.

7. Responsabilidades TNDM II e dos teatros selecionados

7.1 O TNDM II responsabiliza-se por fornecer todos os recursos financeiros e humanos, para a criação, produção e circulação de até 3 espetáculos por temporada e por teatro selecionado;

7.2 Os teatros selecionados responsabilizam-se pelo acolhimento dos espetáculos ou atividades nas seguintes vertentes:

a) Logística: alojamento e alimentação das equipas técnicas, artísticas e de produção;
b) Técnica: equipamento e recursos;
c) Comunicação: conceber e implementar um plano de comunicação direcionado para os públicos locais, que permita assegurar uma taxa de ocupação significativa por espetáculo ou atividade;
d) Assegurar uma participação financeira no custo global de cada espetáculo apresentado, correspondente a 2% do valor global da sua criação, com o limite máximo de 2.000 euros, acrescido de IVA à taxa legal.

8. Candidatura

8.1 A abertura do processo de seleção será publicitada no site do TNDM II e noutros meios de comunicação que esta entidade considerar pertinentes;

8.2 Apenas são admitidas no processo de seleção candidaturas apresentadas em formulário próprio disponível em www.tndm.pt, devidamente preenchido, que reúnam os requisitos e responsabilidades

Teatro Nacional D. Maria II
T. +351. 213 250 800 | www.tndm.pt
rede.eunice.ageas@tndm.pt

exigidas no presente regulamento e que sejam obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Texto de motivação apresentando e justificando as principais razões da candidatura de adesão à Rede e designadamente expondo as características que determinam tratar-se de uma localidade com carências em oferta teatral de qualidade (até 3.000 caracteres incluindo espaços);
b) Apresentação do teatro:
    i. Orgânica;
    ii. Características formais e técnicas (sala e equipamento);
    iii. Programação das duas últimas temporadas;
    iv. Elementos de comunicação das duas últimas temporadas (estratégia, suportes, distribuição);
    v. Estatísticas e sucinta caracterização de públicos das duas últimas temporadas;
    vi. Orçamento de funcionamento e programação do ano em curso;
c) CV do Diretor Artístico ou Programador;
d) Outra documentação considerada relevante pelo candidato.

8.3 As candidaturas deverão ser enviadas preferencialmente por correio eletrónico para o endereço rede.eunice.ageas@tndm.pt ou, em alternativa, por correio registado com aviso de receção e com carimbo de envio dos CTT para a morada abaixo, até 15 de agosto 2021.

Teatro Nacional D. Maria II
Praça D. Pedro IV
1100-201 Lisboa

9. Avaliação das candidaturas e seleção

9.1 A verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade das candidaturas é efetuada pelo TNDM II;

9.2 O processo de avaliação e seleção será baseado na análise documental e avaliação do mérito das candidaturas.

9.3 As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas não serão consideradas;

9.4 O TNDM II poderá solicitar elementos informativos adicionais aos candidatos, quando tal se verifique necessário para melhor apreciar as candidaturas;

9.5 A avaliação das candidaturas e os resultados do processo de seleção são da exclusiva responsabilidade do TNDM II;

9.6 O processo de avaliação contínua e enquadramento, definido no artigo 12º do presente regulamento, é da exclusiva responsabilidade do TNDM II.

10. Critérios de Avaliação das candidaturas

Na avaliação das candidaturas serão tidos em conta os seguintes critérios:

a) Adequação das candidaturas aos requisitos do processo de seleção definidos nos artigos 5º, 6º e 8º;
b) Comprovação dos requisitos exigíveis definidos no ponto 2 do artigo 8º do presente regulamento e nomeadamente os respeitantes às suas alíneas b) e c);
c) Capacidade do teatro em estabelecer uma relação com os seus públicos e comunidade envolvente;
d) Motivação para adesão do candidato à Rede.

11. Processo de Decisão

11.1 A decisão será comunicada aos candidatos em outubro de 2021, por correio eletrónico;

11.2 A decisão será publicada no site do TNDM II;

11.3 A decisão referida na alínea 11.1 do presente artigo não admite qualquer tipo de recurso ou reclamação;

11.4 Após a notificação da decisão deverá ser enviada ao TNDM II, por correio eletrónico, resposta formal de aceitação pelo representante legal da entidade selecionada;

11.5 Após a aceitação referida no número anterior, será celebrado entre o TNDM II e a entidade selecionada um protocolo de parceria para funcionamento da Rede.

Teatro Nacional D. Maria II
T. +351. 213 250 800 | www.tndm.pt
rede.eunice.ageas@tndm.pt

12. Enquadramento e avaliação contínua

12.1 A entidade selecionada estará sujeita, ao longo da parceria e por parte do TNDM II, a uma avaliação e enquadramento incidentes na garantia do cumprimento dos requisitos, compromissos e responsabilidades assumidos respetivamente nos artigos 6º, 7º e 8º do presente regulamento;

12.2 O não cumprimento das obrigações mencionadas na alínea anterior implicará a denúncia da relação de parceria por parte do TNDM II.

13. Informação e divulgação

A entidade selecionada compromete-se a mencionar a participação na Rede Eunice Ageas em todos os materiais e meios de comunicação produzidos ao abrigo da parceria estabelecida.

14. Esclarecimentos e contactos

Quaisquer dúvidas respeitantes a este processo de seleção poderão ser esclarecidas junto do TNDM II, através do endereço de correio eletrónico:
rede.eunice.ageas@tndm.pt

15. Disposições Finais

15.1 O TNDM II reserva-se o direito de, em cada ano, não abrir processo de candidatura, caso ocorra uma alteração relevante das circunstâncias de funcionamento e sustentabilidade da Rede.

15.2 Com o mesmo fundamento, o TNDM II reserva-se ainda o direito de, antes do início de cada nova temporada, suspender ou alterar o funcionamento da Rede, devendo informar os teatros que integrem

Teatro Nacional D. Maria II
T. +351. 213 250 800 | www.tndm.pt
rede.eunice.ageas@tndm.pt

a Rede com a antecedência adequada, face às circunstâncias que determinem a suspensão ou alteração, não decorrendo da alteração ou suspensão qualquer obrigação de indemnização.

15.3 Em situações omissas no presente Regulamento prevalecerá a decisão tomada pelo TNDM II.

Teatro Nacional D. Maria II
T. +351. 213 250 800 | www.tndm.pt
rede.eunice.ageas@tndm.pt